



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, TURISMO, CULTURA E ESPORTE

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 313/2022

Processo n.º 4355/2022

Autor: Vereador Igor Elson

CRIA A FUNÇÃO DE MEDIADOR
SOCIEDUCATIVO NAS UNIDADES DE ENSINO
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: Rurdiney da Silva – Vereador Professor Rurdiney

RELATÓRIO.

De autoria do Vereador Igor Elson, o projeto em epígrafe dispõe sobre criar a função de mediador socioeducativo nas unidades de ensino do Município da Serra. 1

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, no Expediente do Dia da 12ª Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de maio de 2023. A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que apresentou Parecer contrário ao projeto.

Na presente oportunidade, o Projeto vem a esta Comissão de Educação, Juventude, Turismo, Cultura e Esporte, reservando-se o Presidente para emissão do presente Parecer, na qualidade de Relator, conforme preceitua o art. 45 do Regimento Interno, a fim de apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no art. 68 do mesmo Diploma Legal.

É o relatório.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003500350031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, TURISMO, CULTURA E ESPORTE

PRELIMINARMENTE.

Antes de emitir o Parecer relacionado ao mérito, principalmente no que tange aos direitos educacionais previstos no presente Projeto de Lei, convém destacar questões pertinentes em relação à constitucionalidade da proposição.

De logo observa-se o Parecer contrário emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, concluindo *"pela inconstitucionalidade, da presente lei, o qual sugerindo que a presente matéria seja recomendada por este Parlamento ao Chefe do Poder Executivo na forma de Projeto Indicativo"*.

Essa Comissão concorda com o Parecer exarado, inclusive, destaca que o Autor da proposição, Vereador Igor Elson, solicitou, através do Requerimento n.º 67/2023, o arquivamento do Projeto de Lei n.º 313/2022.

2

MÉRITO.

Ultrapassadas as questões prejudiciais que impendem a análise do mérito, essa Comissão, em consonância com o Regimento desta Casa Legislativa, conforme determina o artigo 68, vem emitir seu parecer em relação ao Projeto de Lei n.º 309/2022, de autoria do Vereador Igor Elson, tendo em vista que a matéria poderá ser apresentada na modalidade de Projeto Indicativo.

Em sua justificativa o vereador destaca que *"a atual estrutura e funcionamento das instituições de ensino tem se mostrado insuficientes para lidar com o desafio de educar as novas gerações, precisamos de um profissional que se encarregue da intermediação entre os complexos aspectos da sociedade moderna e o processo educativo"*.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003500350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, TURISMO, CULTURA E ESPORTE

Portanto, uma vez já concluído que o presente Projeto de Lei deve ser encaminhado na forma de Projeto Indicativo, a Comissão emite o presente Parecer, reservando a análise do mérito para quando da apresentação da nova proposição.

CONCLUSÃO

Isto posto, requer o arquivamento do Projeto de Lei n.º 313/2022, tendo em vista o Parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, bem como o Requerimento de Arquivamento n.º 67/2023, de autoria do Vereador proponente.

É o Parecer.

Serra, 28 de agosto de 2023.

RURBINEY DA SILVA
RELATOR

PRESIDENTE

WILLIAM FERNANDO MIRANDA

VICE-PRESIDENTE

CLEBER LIMA PEREIRA
SECRETÁRIO

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br

